



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2026-PMTF/MA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026 – PMTF.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/MA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de comunicação institucional, compreendendo criação de designs, transmissões ao vivo, produção de documentários, edições e pós-produção audiovisual, veiculação de conteúdos, cobertura jornalística com repórter, captação de fotografias e vídeos (takes) e cobertura de eventos.

VALOR ESTIMADO: R\$ 811.793,16 (oitocentos e onze mil, setecentos e noventa e três mil e dezesseis centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 09 de setembro de 2026 às 09h:00min (nove horas e trinta minutos), no endereço: www.comprastassofragoso.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global do Lote Único

MODO DE DISPUTA: aberto

PREGOEIRO: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA

INFORMAÇÕES:

Ato de Designação do Agente de Contratação/Pregoeiro: Portaria nº 035 de 23 de janeiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026 – PMTF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2026 - PMTF

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/MA**, torna público, para conhecimento dos interessados, que, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Federal nº 8.538/2015 e demais normas aplicáveis, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos.

Data da sessão: 09/09/2026 **Horário:** 09H:00MIN (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - www.comprastassofragoso.com.br.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de comunicação institucional, compreendendo criação de designs, transmissões ao vivo, produção de documentários, edições e pós-produção audiovisual, veiculação de conteúdos, cobertura jornalística com repórter, captação de fotografias e vídeos (takes) e cobertura de eventos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, considerando-se vencedor o licitante que ofertar o menor valor global para a execução integral de todos os itens que compõem o lote, observadas as exigências deste Edital e de seus Anexos.

1.3. A licitação é composta por **01 (um) Lote Único** formado por 08 (oito) itens. A proposta deverá contemplar a totalidade dos itens, sendo vedada a apresentação de proposta parcial. Havendo divergência entre a descrição cadastrada no sistema e a constante do Termo de Referência, prevalecerá esta última.

O valor global estimado do Lote Único, para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 811.793,16 (oitocentos e onze mil, setecentos e noventa e três mil e dezesseis centavos), já incluídos todos os custos incidentes na contratação.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Unidade: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Ação

Função: 04

Subfunção: 122

Programa: 0003

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-003

04.122.0003.2-003 - Gestão da Administração Superior - Gabinete do Prefeito

Natureza da Despesa

3.3.90.39.00.0 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

1 500 Recursos não Vinculados de Impostos

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **Portal de Compras do Município de Tasso Fragoso** que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras do Município de Tasso Fragoso, no sítio www.comprastassofragoso.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **Portal de Compras do Município de Tasso Fragoso** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam com credenciamento regular no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - www.comprastassofragoso.com.br.

4.2. Para participação das ME, EPP e MEI na presente licitação deve ainda ser observado:

4.2.1. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no **Capítulo V** da Lei Complementar Federal nº. 123/06, deverá comprovar a condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), no momento do cadastramento como interessado em participar do certame eletrônico com a apresentação de:

4.2.1.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte;

4.2.1.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte;

4.3. A obtenção de benefícios a que se refere ao **subitem 4.2.1.** fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante declarar a observância desse limite na licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

4.4. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

4.4.1. Pessoa jurídica cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital as Pessoas jurídicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si.

4.4.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.4.3. O impedimento de que trata o **subitem 4.4.2.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de/ burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4.4. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.4.6. Sociedades empresárias estrangeiras não autorizadas a funcionar no país.

4.4.7. Sociedades empresárias estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.4.8. Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

4.4.9. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

4.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio. Os documentos de habilitação poderão ser encaminhados juntamente com a Proposta Adequada do licitante classificada em primeiro lugar.

5.2 O envio da proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de **chave de acesso e senha**.

5.3 As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016).

5.5 Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 Os licitantes deverão enviar suas propostas mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário de cada item, valor total de cada item para 12 (doze) meses e valor global do Lote Único, em moeda corrente nacional;

6.1.2 Descrição detalhada de todos os itens do Lote Único, em conformidade com as especificações do Termo de Referência;

6.1.2.1. A proposta deverá abranger obrigatoriamente os 08 (oito) itens do Lote Único, sob pena de desclassificação, não sendo admitida cotação parcial.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

6.4 O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3. Também será desclassificada a proposta **que identifique o licitante**.

7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo, levado a efeito na fase de aceitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

- 7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.
- 7.8. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar **lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.9. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO PARA 12 (DOZE) MESES**.
- 7.10. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.11. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.
- 7.13. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta estará disponível para o fornecedor no momento da fase de lance.
- 7.14. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.15. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.16. A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.
- 7.17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.19. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.20. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao Suporte Técnico.
- 7.21. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.23. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.25. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

7.29. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.30. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.31. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60, da lei nº 14.133/2021:

7.31.1. **Disputa final**, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.31.2. **Avaliação do desempenho contratual** prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.31.3. **Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade** entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.31.4. **Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade**, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.31.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada **preferência**, sucessivamente, aos serviços prestados por:

7.31.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Município do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou Municipal licitante;

7.31.5.2. Empresas brasileiras;

7.31.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

7.31.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.32. As regras dispostas no **item 7.31**, não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de setembro de 2006.

7.33. Encerrada a etapa de envios de lances da sessão pública, o pregoeiro **poderá realizar negociação** direta com o licitante que tenha apresentado lance com menor preço, para que seja obtida melhor proposta observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.33.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.33.2. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação, bem como analisará a adequação do objeto ofertado com as especificações técnicas requeridas no Edital e os demais documentos classificatórios.

7.33.3. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.34. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de no mínimo 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao lance vencedor após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital.

7.34.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.35. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

7.35.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração; ou

7.35.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.36. No caso de desconexão do Pregoeiro com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.

7.37. Retornando a conexão do Pregoeiro ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

7.38. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico Portal de Compras Públicas do Município de Tasso Fragoso, www.comprastassofragoso.com.br, utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo estabelecido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

8.2.2. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

8.2.3. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

8.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta, ou exigir dos licitantes que seja demonstrada, conforme disposto no **item 8.2.2** do Edital.

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta a licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação da licitante será verificada por meio do sistema, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.2.1. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes no sistema para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta adequada, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. As licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.9.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

9.9.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da:

- **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciário.**

9.9.4. Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

- **Certidão Negativa de Débitos Fiscais.**
- **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.**

9.9.5. Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, através de:

- **Certidão Negativa de Débitos Fiscais.**
- **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.**

9.9.6. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

9.9.7. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.10.1. **Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 60 (sessenta) dias anteriores a solicitação dos documentos de habilitação pelo Pregoeiro;

9.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

9.10.2. **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

9.10.4. A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índices financeiros utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores ali estabelecidos:

a) **Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG)**, maior ou iguais a 1 (um), resultante do cálculo com a aplicação das seguintes formulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

b) As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo o artigo 69 da lei 14.133/21.

9.10.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil. (art. 69, § 1º, Lei 14.133/2021)

9.11. Qualificação Técnica

9.11.1. **Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante prestou ou estar prestando serviços compatíveis com o objeto da licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável.

9.12. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Havendo inabilitação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa /digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente assinada pelo seu representante legal.

10.1.2. Apresentar a planilha de preços de todos os itens do Lote Único, devidamente readequada ao último lance vencedor, contendo os valores unitários e totais de cada item e o valor global do lote para 12 (doze) meses;

10.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como prazo de validade e prazo de execução vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com o valor unitário e o valor total de cada item em algarismos, bem como o valor global do Lote Único em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, social e trabalhista da licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, se for o caso, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, será concedido o prazo de **20 (vinte)** minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando a licitante declarada vencedora não comprovar a regularização fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “**chat**”, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e Contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Contrato.

15. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. O Lote Único será adjudicado e homologado integralmente ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A subcontratação do objeto contratual, será conforme previsto no Termo de Referência e Contrato.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Após a homologação do resultado deste Pregão, a licitante adjudicatária será convocada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para assinar o Contrato, na forma da minuta Anexo II, adaptado à Proposta vencedora, sob pena de decair o direito da contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, da Lei nº. 14.133/2021.

17.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

17.3. O contrato será regido pelos preceitos de direito público, nos termos do artigo 89 da Lei n.º 14.133/2021 e das demais normas legais em vigor, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.4. Correrão exclusivamente por conta da empresa contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

17.5. Como condição para celebração do Contrato será exigida da adjudicatária, a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

17.6. Na hipótese de a empresa vencedora não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, a remanescente, terá igual prazo e condições de suas propostas, podendo ser negociada ainda a obtenção de melhor preço, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista no contrato.

17.7. A rescisão administrativa do contrato de prestação de serviços por ato unilateral da CONTRATANTE obedecerá a disposto no artigo 90, parágrafo único, da Lei nº 14.133, com suas alterações posteriores.

17.8. O Contrato Administrativo poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, conforme dispõe o art. 95, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

17.9. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, bem como a manter atualizada, durante a execução do Contrato, toda documentação de habilitação exigida na licitação.

17.10. A empresa deverá executar o serviço rigorosamente dentro do prazo estipulado no instrumento do contrato, e de acordo com as especificações técnicas exigidas neste Edital, bem como com as condições que constam de sua proposta.

17.11. O pagamento será feito pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor competente da Prefeitura pelo servidor designado para este fim, para crédito na conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

17.12. O prazo de vigência da Contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, consoante disposto no art. 107 da Lei 14.133/2021.

17.13. A publicação resumida do contrato que vier a ser firmado deverá ser realizada na forma estabelecida no Artigo 94, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

17.14. Os demais critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e Contrato (Anexo II deste Edital).

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As Infrações e Sanções Administrativas estão previstas no Termo de Referência e Contrato.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. **Até 03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

20.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser realizada exclusivamente por **forma eletrônica** via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras do Município de Tasso Fragoso no endereço eletrônico no sistema www.comprastassofragoso.com.br.

20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas **no prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.comprastassofragoso.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

20.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

- 20.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.8. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.9. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 20.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.13. A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 20.13.1. A anulação do pregão induz à anulação da ata e do contrato.
- 20.13.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 21.14. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 21.15. O Edital e seus anexos estará disponível na íntegra nos seguintes endereços eletrônicos: no Portal de Compras da Prefeitura de Municipal de Tasso Fragoso, em www.comprastassofragoso.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP, no SINC – contrata em www.tce.ma.gov.br e site da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA <https://www.tassofragoso.ma.gov.br>.
- 21.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

ANEXO II - Minuta do Termo de Contrato.

ANEXO III - Modelo de Proposta de Preço.

Tasso Fragoso - MA, 20 de agosto de 2026.

Sebastião Dias Matos

Secretário Municipal de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026 – PMTF

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de comunicação institucional, compreendendo criação de designs, transmissões ao vivo, produção de documentários, edições e pós-produção audiovisual, veiculação de conteúdos, cobertura jornalística com repórter, captação de fotografias e vídeos (takes) e cobertura de eventos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1. Proporcionar a identificação das ações do Governo Municipal através de veículos de comunicação (comunicação, publicidade, divulgação das ações do governo, mídias, postagem em sites);

2.2. Propositura de ações informativas a População de Tasso Fragoso e em geral que fortaleçam o vínculo entre a Governo Municipal e a população, cumprindo fielmente o papel da Administração Pública, fazendo-se desta forma uma prestação de contas voluntária junto a todos munícipes;

2.3. Possibilitar a confecção seja impresso ou eletrônico as ações do governo, permitindo estruturar, ao longo do tempo, uma visão ampla e consistente do trabalho desenvolvido pelo Governo Municipal, expondo todas as suas atividades a fim de apoio e atendimento à população.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de atender ao princípio constitucional da publicidade, previsto no art. 37, “*caput*” e § 1º da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública o dever de dar transparência aos seus atos, programas, obras, serviços e campanhas de utilidade públicas

3.2. Considerando o desenvolvimento dos meios de comunicação e dinamização das relações políticas e sociais, bem como considerando a crescente busca dos cidadãos e agentes políticos pela aproximação dos diálogos e dos debates propostos, valorizando e atraindo a opinião pública para a discussão acerca das ações e das proposições, projetos, leis e campanhas de interesse coletivo e social, é fundamental que o Município utilize de estratégias de comunicação mais claras e eficazes, promovendo a efetiva participação popular, a transparência dos atos e o diálogo com os diversos setores da sociedade de Tasso Fragoso – MA.

3.3. O Município de Tasso Fragoso realiza, dentre outras, diversas ações institucionais que demandam registro técnico e divulgação adequada à população, tais como: aniversário da cidade, festejos juninos, campanhas de vacinação, ações da agricultura familiar, inaugurações de obras públicas, reuniões de conselhos municipais e atividades da educação e saúde. Tais demandas geram necessidade contínua.

3.4. O quadro de servidores efetivos do Município de Tasso Fragoso não dispõe de profissionais em número suficiente, com habilitação técnica e estrutura operacional adequada para a execução contínua dos serviços. Também não há disponibilidade interna dos equipamentos, sistemas e softwares profissionais necessários à criação gráfica, captação, transmissão, edição, pós-produção e finalização dos conteúdos institucionais.

3.5. A terceirização mostra-se a solução mais vantajosa sob os aspectos técnicos e econômico, pois permite acesso a equipe especializada e equipamentos de ponta garantindo economicidade e eficiência.

3.6. Ressalta-se que o objeto desta contratação limita-se exclusivamente a serviços de comunicação institucional.

4. DA FORMA DE AGRUPAMENTO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

4.1. Os 08 (oito) itens descritos no Anexo Único deste Termo de Referência integram um único conjunto funcional e serão licitados, adjudicados e contratados em Lote Único.

4.2. O julgamento será realizado pelo menor preço global do Lote Único, devendo a licitante apresentar preços para todos os itens. Os preços unitários adjudicados servirão de base para a medição, o faturamento, as alterações quantitativas e a fiscalização contratual.

4.3. A adoção do Lote Único busca assegurar coordenação técnica, unidade de responsabilidade, compatibilidade entre as etapas de criação, captação, edição, veiculação e cobertura, além de evitar sobreposição de atividades e conflitos de atribuição, sem prejuízo da demonstração de sua vantajosidade no Estudo Técnico Preliminar e na pesquisa de mercado.

5. ENQUADRAMENTO LEGAL

5.1. A pretensa contratação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como pelos demais normativos aplicáveis à espécie e pelos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os previstos no art. 37 da Constituição Federal.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Unidade: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Ação

Função: 04

Sbfunção: 122

Programa: 0003

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-003

04.122.0003.2-003 - Gestão da Administração Superior - Gabinete do Prefeito

Natureza da Despesa

3.3.90.39.01.0 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos

1 500 Recursos não Vinculados de Impostos

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Encerrada a etapa de aceitação da sessão pública, o licitante detentor da proposta de menor preço global do Lote Único deverá apresentar, para fins de habilitação, os documentos necessários à comprovação de sua capacidade para executar integralmente o objeto, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

Habilitação Técnica: No mínimo, 01 (um) Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou está prestando serviços compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

8. DA EXECUÇÃO, DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS.

8.1. A execução ocorrerá de forma contínua e sob demanda da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço, planejamento prévio, cronograma aprovado e acompanhamento da fiscalização. Os quantitativos mensais são estimativos e poderão variar conforme a necessidade administrativa, respeitados os quantitativos máximos anuais de cada item e o valor global contratado.

8.2. Os serviços que compõem o Lote Único serão medidos por unidade efetivamente executada e aceita, observadas as seguintes especificações mínimas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

- Item 01 – Designs: criação, diagramação e finalização de peças gráficas digitais institucionais, de acordo com o briefing, a identidade visual e os formatos indicados pela Contratante, com entrega de arquivo pronto para publicação;
- Item 02 – Transmissões: realização de transmissões ao vivo de atos, reuniões e eventos institucionais nas plataformas indicadas pela Contratante, incluindo captação de áudio e vídeo, operação técnica e disponibilização do arquivo da transmissão, quando gerado;
- Item 03 – Documentários: produção de conteúdo audiovisual institucional em formato documental, incluindo planejamento, roteiro, captação, edição, tratamento de áudio, inserção de elementos gráficos e finalização, conforme briefing previamente aprovado;
- Item 04 – Edições e pós-produção: montagem, cortes, tratamento de imagem e áudio, correção de cor, inserção de legendas, vinhetas, trilhas autorizadas e identidade visual em materiais audiovisuais fornecidos ou captados no âmbito do contrato;
- Item 05 – Veiculações: publicação, postagem ou envio de conteúdo institucional previamente aprovado nos canais indicados pela Contratante. O item não compreende compra de espaço publicitário, impulsionamento ou mídia paga, salvo autorização e previsão específicas;
- Item 06 – Cobertura com repórter: cobertura jornalística in loco por profissional repórter, abrangendo levantamento de informações, entrevistas, elaboração de texto, matéria, boletim ou conteúdo correspondente, conforme a Ordem de Serviço;
- Item 07 – Captação de fotografias e vídeos (takes): produção e entrega de registro unitário, considerado como 01 (um) arquivo fotográfico ou 01 (um) clipe bruto de vídeo, com qualidade técnica adequada e identificação do evento ou ação correspondente;
- Item 08 – Cobertura de eventos: acompanhamento técnico de evento institucional para registro fotográfico e/ou audiovisual, conforme definido na Ordem de Serviço, não abrangendo transmissão ao vivo ou cobertura com repórter, quando estas forem demandadas e medidas nos respectivos itens.

8.3. DIRETRIZES GERAIS DE EXECUÇÃO:

8.3.1. A execução de cada serviço dependerá de Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, contendo, no mínimo, a identificação do item, o quantitativo autorizado, o local ou canal de execução, o prazo e o produto esperado.

8.3.2. Os conteúdos, roteiros, peças, vídeos e demais produtos deverão ser submetidos à aprovação da CONTRATANTE antes da publicação ou veiculação, quando a natureza do serviço permitir.

8.3.3. A demanda conjunta de dois ou mais itens deverá indicar separadamente os quantitativos autorizados. A execução de um item não autoriza a medição ou o faturamento automático de outro item do Lote Único.

8.3.4. Para fins de medição, a CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal acompanhado das Ordens de Serviço, dos produtos entregues, dos links, arquivos, registros ou demais evidências de execução pertinentes a cada item.

8.3.5. Reuniões de alinhamento, coleta de briefing, planejamento operacional e ajustes necessários à entrega dos produtos constituem atividades instrumentais dos itens contratados e não serão objeto de medição ou faturamento autônomo.

9. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor global estimado é de R\$ 811.793,16 (oitocentos e onze mil, setecentos e noventa e três mil e dezesseis centavos) para 12 (doze) meses, conforme pesquisa de preços realizada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto contratual com observância integral das disposições da Lei nº 14.133/2021, deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e da proposta adjudicada,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

responsabilizando-se pela qualidade, regularidade e perfeita execução dos serviços, bem como por quaisquer vícios, defeitos ou incorreções.

10.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- f) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- h) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- i) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar a CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- j) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços;
- k) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a salda-las na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- l) A CONTRATADA deverá adotar práticas que promovam a sustentabilidade ambiental na execução do objeto contratual, observando, no que couber, os princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade socioambiental;
- m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Para assegurar a regular execução do objeto e o fiel cumprimento do contrato, a CONTRATANTE compromete-se a:

- a) Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as disposições contratuais do Termo de Referência e a proposta adjudicada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

- b) Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas;
- e) Notificar formalmente a CONTRATADA sobre falhas, vícios ou irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo para sua correção;
- f) Registrar as ocorrências relacionadas à execução do contrato e adotar as providências necessárias à regularização de eventuais inconformidades;
- g) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021;
- h) Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratual de forma adequada;
- i) Atestar as notas fiscais após verificação da regular execução dos serviços pelo fiscal do contrato;
- j) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo e condições estabelecidos no contrato;
- k) Manter comunicação institucional adequada com a CONTRATADA para alinhamento técnico e operacional da execução;
- l) Exercer a fiscalização contratual de forma contínua e sistemática, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, e corresponderá exclusivamente aos quantitativos de cada item efetivamente executados, medidos e aceitos no mês de referência, multiplicados pelos respectivos preços unitários adjudicados.

Os quantitativos indicados são estimativos e não geram direito à execução ou ao pagamento integral do valor mensal ou global, ficando o faturamento condicionado à efetiva demanda da Administração e à emissão da correspondente Ordem de Serviço.

12.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela mesma.

12.3. O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da Contratada, de sua regularidade fiscal e trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

12.4. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no subitem 11.1, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

12.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(s) seu(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.2. Fiscalização Técnica - Caberá ao fiscal técnico do contrato, em especial:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

13.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

13.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

13.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

13.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

13.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

13.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

13.3. Fiscalização Administrativa - Caberá ao fiscal administrativo, em especial:

13.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

13.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

13.4. Gestor do Contrato - Caberá ao fiscal gestor do contrato, em especial:

13.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. DA LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

14.1. A licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço global do Lote Único, devendo a proposta contemplar integralmente os 08 (oito) itens que o compõem.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado. (art. 92, inciso V e §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

15.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços (INPC).

15.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7. O reajustamento será realizado por apostilamento, na forma do art. 136, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

durante a licitação;

16.1.5. Fraudar a licitação;

16.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência

b) Multa

c) impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Maranhão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-o às penalidades cabíveis.

16.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. Poderão ser realizados no âmbito do contrato, e mediante Termo Aditivo, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto. Consideram-se atividades essenciais do Lote Único a criação e finalização de designs, a operação das transmissões, a produção de documentários, a edição e pós-produção audiovisual, a cobertura jornalística com repórter, a captação de fotografias e vídeos e a cobertura técnica de eventos.

18.2. Poderá ser admitida a subcontratação parcial dos serviços acessórios, até o limite de 30% do valor total do contrato, mediante prévia e expressa autorização da Contratante.

18.3. Consideram-se atividades acessórias passíveis de subcontratação, mediante prévia autorização da Contratante: locação de equipamentos específicos com operador, locução profissional, tradução ou interpretação em Libras, licenciamento de trilhas ou elementos audiovisuais e transporte de equipamentos.

18.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual e esta responderá diretamente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais da subcontratada.

18.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão, conforme dispõe o art. 122, § 3º da Lei 14.133/2021.

19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, e que autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, consoante dispõe o art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

antes do prazo estipulado para tanto.

20.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- c) Indenizações e multas.

21. DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas- MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

23. CONDIÇÕES GERAIS

23.1. As condições gerais de execução dos serviços são validas e aplicáveis logo após a assinatura do contrato.

Tasso Fragoso - MA, 09 de março de 2026.

Vidal Luiz de Oliveira Filho
Chefe de Gabinete

Aprovo o presente Termo de Referência.

Em, _____ / _____ / 2026

Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026-PMTF-MA
ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE ÚNICO – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E VALORES
ESTIMADOS

LOTE ÚNICO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL							
Item	Descrição	Und.	Qtd. mensal	Qtd. 12 meses	Valor unitário (R\$)	V. Total mensal (R\$)	Valor total 12 meses (R\$)
01	Criação de designs institucionais	unid.	55	660	R\$ 63,33	R\$ 3.483,15	R\$ 41.797,80
02	Transmissões ao vivo de atos e eventos institucionais	transm.	2	24	R\$ 2.633,33	R\$ 5.266,66	R\$ 63.199,92
03	Produção de documentários institucionais	doc.	2	24	R\$ 4.088,51	R\$ 8.177,02	R\$ 98.124,24
04	Edições e pós-produção audiovisual	edição	30	360	R\$ 321,55	R\$ 9.646,50	R\$ 115.758,00
05	Veiculações de conteúdos institucionais aprovados	veic.	50	600	R\$ 28,37	R\$ 1.418,50	R\$ 17.022,00
06	Cobertura jornalística com repórter	cobert.	37	444	R\$ 493,20	R\$ 18.248,40	R\$ 218.980,80
07	Captação de fotografias e vídeos (takes)	take	900	10.800	R\$ 14,67	R\$ 13.203,00	R\$ 158.436,00
08	Cobertura técnica de eventos	evento	30	360	R\$ 273,54	R\$ 8.206,20	R\$ 98.474,40
VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO PARA 12 MESES (R\$)						R\$ 67.649,43	R\$ 811.793,16

O valor mensal estimado do Lote Único é de R\$ 67.649,43 (sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e nove mil e quarenta e três centavos) e o valor global estimado para 12 (doze) meses é de R\$ 811.793,16 (oitocentos e onze mil, setecentos e noventa e três reais e dezesseis centavos).

Os quantitativos mensais possuem natureza estimativa. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente demandados, executados e aceitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026-PMTF-MA ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO-MA, E A
EMPRESA _____.**

A **Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso -MA**, com sede na Av. Santos Dumond, S/N, Centro – Tasso Fragoso, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.563/0001-82, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito _____, brasileiro, residente neste Município, R.G n.º _____ e C.P.F n.º _____, e a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, neste ato representado por _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 07/2026-PMTF-MA, Processo Administrativo nº 26/2026 - PMTF-MA**, submetendo-se as partes às disposições do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de comunicação institucional, compreendendo criação de designs, transmissões ao vivo, produção de documentários, edições e pós-produção audiovisual, veiculação de conteúdos, cobertura jornalística com repórter, captação de fotografias e vídeos (takes) e cobertura de eventos. Todos os itens integram o Lote Único e serão executados conforme o Termo de Referência, a proposta da **CONTRATADA** e as Ordens de Serviço emitidas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – Os quantitativos mensais e anuais constantes do Termo de Referência são estimativos, e a execução dependerá de demanda formalizada pela **CONTRATANTE**, respeitados os limites quantitativos e financeiros do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo a licitação julgada pelo menor preço global do Lote Único.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução ocorrerá de forma contínua e sob demanda da Administração, mediante Ordem de Serviço, planejamento prévio, cronograma aprovado e acompanhamento da fiscalização designada. A medição observará as unidades e os quantitativos efetivamente executados e aceitos em cada item.

Parágrafo Primeiro – Os serviços que compõem o Lote Único observarão as seguintes especificações mínimas:

- i. Item 01 – Designs: criação, diagramação e finalização de peças gráficas digitais institucionais, conforme briefíng, identidade visual, dimensões e formatos definidos pela **CONTRATANTE**, com entrega do arquivo final pronto para publicação;
- ii. Item 02 – Transmissões: realização de transmissão ao vivo de ato, reunião ou evento institucional, nas plataformas indicadas pela **CONTRATANTE**, incluindo captação de áudio e vídeo, operação técnica e disponibilização do arquivo da transmissão, quando gerado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

- iii. Item 03 – Documentários: produção de conteúdo audiovisual institucional em formato documental, incluindo planejamento, roteiro, captação, edição, tratamento de áudio, inserção de elementos gráficos e finalização, conforme briefing previamente aprovado;
- iv. Item 04 – Edições e pós-produção: montagem, cortes, tratamento de imagem e áudio, correção de cor, inserção de legendas, vinhetas, trilhas regularmente licenciadas ou autorizadas e identidade visual em material audiovisual fornecido ou captado no âmbito do contrato;
- v. Item 05 – Veiculações: publicação, postagem ou envio de conteúdo institucional previamente aprovado nos canais indicados pela CONTRATANTE, não compreendendo compra de espaço publicitário, impulsionamento ou mídia paga;
- vi. Item 06 – Cobertura com repórter: cobertura jornalística presencial por profissional repórter, abrangendo levantamento de informações, entrevistas e elaboração de matéria, texto, boletim ou conteúdo correspondente, conforme definido na Ordem de Serviço;
- vii. Item 07 – Captação de fotografias e vídeos (takes): produção e entrega de registro unitário, considerado como 01 (um) arquivo fotográfico ou 01 (um) clipe bruto de vídeo, com qualidade técnica adequada e identificação da ação ou do evento correspondente;
- viii. Item 08 – Cobertura de eventos: acompanhamento técnico de evento institucional para registro fotográfico e/ou audiovisual, durante o período e nas condições fixadas na Ordem de Serviço, não abrangendo transmissão ao vivo ou cobertura com repórter, quando demandadas e medidas nos respectivos itens.

Parágrafo Segundo – Cada demanda será formalizada por Ordem de Serviço, com indicação do item, do quantitativo, do prazo, do local ou canal de execução e do produto esperado.

Parágrafo Terceiro – Os conteúdos e produtos sujeitos a divulgação deverão ser previamente aprovados pela CONTRATANTE, quando a natureza do serviço permitir.

Parágrafo Quarto – A execução conjunta de dois ou mais itens dependerá de autorização e medição individualizadas, vedada a cobrança de item não expressamente demandado ou não comprovadamente executado.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA apresentará relatório mensal com a relação dos serviços executados, acompanhado das Ordens de Serviço e das evidências correspondentes, para fins de fiscalização, liquidação e pagamento.

Parágrafo Sexto – Reuniões de alinhamento, coleta de briefing, planejamento operacional e ajustes necessários à entrega dos produtos não serão objeto de cobrança autônoma.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRITERIO DE ACEITABILIDADE

O objeto será recebido, conforme dispõe o inciso II do art. 140 da Lei 14.133/2021, baixo descrito:

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências contratuais;

II- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Primeiro - Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da execução dos serviços, no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de pagamento.

Parágrafo Segundo - Em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá o objeto juntamente com a Nota Fiscal para as devidas correções.

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DE CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

Parágrafo Quarto - Os serviços contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

especificações contidas neste Contrato, serão rejeitados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - O aceite provisório ou definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Visando o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- f) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- h) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- i) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar a CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- j) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços;
- k) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a salda-las na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- l) A CONTRATADA deverá adotar práticas que promovam a sustentabilidade ambiental na execução do objeto contratual, observando, no que couber, os princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade socioambiental;
- m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato;
- g) Aplicar a Contratada as sanções previstas no Contrato, quando for o caso;
- h) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30(trinta) dias;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global máximo do presente contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente ao Lote Único para o período de 12 (doze) meses, já incluídos todos os custos incidentes na contratação.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será feito pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Setor competente da Prefeitura pelo servidor designado para este fim.

Parágrafo Segundo - A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar os itens e os quantitativos efetivamente executados no mês, com aplicação dos respectivos preços unitários adjudicados, não sendo devido pagamento por serviço não demandado, não executado ou não aceito pela fiscalização.

Parágrafo Terceiro - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para correção.

Parágrafo Quarto - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela mesma.

Parágrafo Quinto - O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da Contratada, de sua regularidade **fiscal, social e trabalhista** por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

Parágrafo Sexto - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Clausula, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

Parágrafo Sétimo - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, e que autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, consoante dispõe o art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Unidade: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Ação

Função: 04

Sbfunção: 122

Programa: 0003

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-003

04.122.0003.2-003 - Gestão da Administração Superior - Gabinete do Prefeito

Natureza da Despesa

3.3.90.39.02.0 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos

1 500 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Primeiro - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

d) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

e) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

f) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Segundo - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

d) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

e) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

f) Indenizações e multas.

Parágrafo Terceiro - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

CLÁUSULA ONZE - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Será responsabilizado administrativamente a contratada pelas seguintes infrações, consoante dispõe o art. 155da Lei 14.133/2021:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - b.1) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) Fraudar a licitação;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - f.1) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - f.2) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo - Na aplicação das sanções serão consideradas:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

Parágrafo Terceiro - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nas alíneas “a” à “c” multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nas alíneas “d” à “h”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Parágrafo Quinto - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo Sexto - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas **nas alíneas “a” à “c”** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**.

Parágrafo Sétimo - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas **nas alíneas “d” à “h”**, bem como pelas infrações administrativas previstas **nas alíneas “a” à “c”** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Oitavo - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Nono - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Décimo - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Parágrafo Décimo Primeiro - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo Décimo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DOZE - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Poderão ser realizados no âmbito do contrato, e mediante Termo Aditivo, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TREZE - DA HABILITAÇÃO

Manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA QUATORZE - DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(s) seu(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

I - Fiscalização Técnica

Caberá ao fiscal Técnico do contrato, em especial:

a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

- b) O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- c) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

II -Fiscalização Administrativa

Caberá ao fiscal administrativo do contrato, em especial:

- a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

II -Gestor do Contrato

Caberá ao Gestor do contrato, em especial:

- a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLAUSULA QUINZE – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

Parágrafo Primeiro - Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços (INPC).

Parágrafo Segundo - Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo Quarto - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo quinto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sexto - O reajustamento será realizado por apostilamento, na forma do art. 136, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSETE - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA DEZOITO – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A **CONTRATADA** deverá adotar prática de sustentabilidade na execução dos serviços observando, no que couber, os princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade socioambiental;

Parágrafo Primeiro – Realizar o descarte adequado de resíduos eletrônicos, baterias, pilhas e outros, conforme Política Nacional resíduos sólidos, Lei 12.305/2010, entregando-os em postos de coleta específicos.

Parágrafo Segundo – Otimizar rotas de deslocamento para as coberturas de eventos, visando reduzir a emissão de gases poluentes e de ruído para veículos automotores, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 315/2002.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Primeiro - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Segundo - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA VINTE - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação integral do objeto. Consideram-se atividades essenciais do Lote Único a criação e finalização de designs, a operação das transmissões, a produção de documentários, a edição e pós-produção audiovisual, a cobertura jornalística com repórter, a captação de fotografias e vídeos e a cobertura técnica de eventos.

Parágrafo Primeiro – Poderá ser admitida a subcontratação parcial dos serviços acessórios, até o limite de 30% do valor total do contrato, mediante prévia e expressa autorização da Contratante.

Parágrafo Segundo – Consideram-se atividades acessórias passíveis de subcontratação, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, a locação de equipamentos específicos com operador, a locução profissional, a tradução ou interpretação em Libras, o licenciamento de trilhas ou elementos audiovisuais e o transporte de equipamentos.

Parágrafo Terceiro - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual e esta responderá diretamente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais da subcontratada.

Parágrafo Quarto - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão, conforme dispõe o art. 122, § 3º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VINTE E UM – DAS PRERROGATIVAS

O regime jurídico deste contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94, inciso I, da Lei 14.133, de 2021, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, indispensável para sua eficácia, sem prejuízo de outros meios de publicação.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Tasso Fragoso/MA, de de 2026.

CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026– PMTF-MA

(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social da PROPONENTE:		
Endereço:		
CNPJ nº	CEP:	Inscrição Estadual nº
Inscrição Municipal nº	Fone:	e-mail:
Dados Bancários:		

À
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso- MA
Att. Sr. Pregoeiro Oficial.
REF.: Pregão Eletrônico nº 07/2026– PMTF-MA
Data de Abertura ____/____/2026
Horário: ____ h: ____ min.

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sa. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de comunicação institucional, compreendendo criação de designs, transmissões ao vivo, produção de documentários, edições e pós-produção audiovisual, veiculação de conteúdos, cobertura jornalística com repórter, captação de fotografias e vídeos (takes) e cobertura de eventos. Declaramos que a proposta contempla integralmente todos os itens do Lote Único, que conhecemos as condições de execução e que concordamos com as exigências estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

1 - PROPONENTE:

- 1.1. - Razão Social:
- 1.2. – Endereço:
- 1.3. - C.N.P.J. –

2 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE ÚNICO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL							
Item	Descrição	Und.	Qtd. mensal	Qtd. 12 meses	Valor unitário (R\$)	V. Total mensal (R\$)	Valor total 12 meses (R\$)
01	Criação de designs institucionais	unid.	55	660			
02	Transmissões ao vivo de atos e eventos institucionais	transm.	2	24			
03	Produção de documentários institucionais	doc.	2	24			
04	Edições e pós-produção audiovisual	edição	30	360			
05	Veiculações de conteúdos institucionais aprovados	veic.	50	600			
06	Cobertura jornalística com repórter	cobert.	37	444			
07	Captação de fotografias e vídeos (takes)	take	900	10.800			

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

08	Cobertura técnica de eventos	evento	30	360			
VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO PARA 12 MESES (R\$)							

2.1. Importa a presente proposta o valor global do Lote Único, para 12 (doze) meses, de R\$.....
(.....).

3 - PRAZOS DE VALIDADE DA PROPOSTA:

3.1. A presente proposta tem validade de **60 (sessenta) dias**, contados da abertura dos envelopes de preços.

4 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

4.1. Concordamos com a forma de pagamento e demais exigências previstas no Edital e na Minuta de Contrato.

5 – DECLARAÇÃO

5.1. Declaramos que nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos à encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte / seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a execução dos serviços.

6 – QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

Nome: _____
Cargo: _____
CIC nº _____
CI nº _____

Atenciosamente,

Data, ____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
(Nome/assinatura do Representante do Declarante)